

**PREGÃO 11/21 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

FERNANDO JOAQUIM SANTOS DA MOTA &lt;vinci.constreng@gmail.com&gt;

Qua, 03/11/2021 11:11

Para: Compras PMSPA &lt;compras@pmspa.rj.gov.br&gt;

Senhor Pregoeiro,

Na forma do item 28.4, 28.4.1 e 28.4.2, serve o presente para solicitar os seguintes esclarecimentos quanto ao Edital de Pregão Presencial nº 011/2021, tombado no processo administrativo nº 7128/2021, previsto para ocorrer em 10/11/2021, às 09:30h, cujo objeto é:

"1.1 Seleção da proposta mais vantajosa com o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de manutenção preventiva e corretiva das edificações e instalações prediais nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e demais órgãos de sua dependência, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos."

Esclarecimentos:

a) a planilha orçamentária contempla a mão de obra necessária à execução dos itens nos quais não está expresso "fornecimento e colocação", tais como ladrilheiro, pedreiro, ajudante e carpinteiro, por exemplo?

A dúvida é relativa a alguns itens constarem a expressão "fornecimento e colocação" e outros não, assim como a previsão de mão de obra apenas para supervisão e verificação na planilha orçamentária, em item separado.

b) na planilha orçamentária existe previsão para apenas 1 engenheiro civil ou arquiteto (item 224 da planilha), contudo, para fins de qualificação técnica consta como parcela de maior relevância o plantio de grama em placas (item 7.1.3.2, letra m).

Perguntamos: pretendem a apresentação de certidão de acervo técnico de engenheiro agrônomo mesmo não havendo previsão de remuneração para tal?

c) solicitamos esclarecer a necessidade de apresentação da demonstração financeira líquida, como índice contábil, uma vez que o patrimônio líquido mínimo poderá ser apresentado em substituição, caso os índices se mostrem inaptos. No entanto, o percentual atribuído à Demonstração financeira líquida (item 7.1.4, letra e) é o mesmo do patrimônio líquido mínimo (item 7.1.4, letra g). Considerando que a fundamentação para exigência da DFL encontra-se no §4º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, o qual afirma que "**poderá ser exigida**", ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação", representando uma faculdade a ser fundamentada. Perguntamos:

- considerando que o percentual de 10% do valor estimado possui caráter excludente, prejudicando a competição e já que na verdade **não representa uma alternativa**, em razão do valor a ela atribuído ser exatamente igual ao exigido para o patrimônio líquido mínimo, qual o motivo para tal exigência, além da aferição da boa situação financeira da futura contratada, que pode ser feita através dos índices usuais?

Cordialmente,

Fernando Mota

representante legal

Vinci Construções e Eng. Ltda.